



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
FAZENDA SÃO LUIS – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 19 A 27 OUT 2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

FAZENDA SÃO LUIS



Período: 19 a 27 de outubro de 2010

Local: São Francisco do Itabapoana - RJ

Coordenadas GPS.: S 21° 42' 52,42" e W 41° 27' 22,48"



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe de Fiscalização

a) SRTE-RJ

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

b) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denuncia recebida pelo Grupo Regional de Fiscalização Rural e pelo Ministério Público do Trabalho na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ

3. DADOS DO EMPREGADOR

- Empregador: [REDACTED]
- CEI 00.431.000/1775-81
- CPF [REDACTED]
- Localização: [REDACTED]
000
- CNAE: 0113-0/00
- Coordenadas GPS: S 21° 27' 27,28"e W 41° 13' 35,92"





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010**

4. RESUMO DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 68	Mulheres: 9	Menores:
Registrados durante ação fiscal: 0		
Homens: 24	Mulheres: 3	Menores: 0
Resgatados: 24		
Homens: 21	Mulheres: 3	
Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexo feminino: 0	
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
Valor bruto da rescisão R\$: 34.018,98		
Valor líquido recebido R\$: 28.376,73		
Valor do Dano Moral Individual: R\$ 24.000,00		
Número de Autos de Infração lavrados: 7		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de armas apreendidas: 0		
Número de motosserras apreendidas: 0		
Prisões efetuadas: 0		
Número de CTPS emitidas: 0		
Número de Guias de Seguro Desemprego: 24		
Número de CAT's emitidas: 0		
Termos de interdição/embargo lavrados: 0		

5. INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

O Grupo Rural Regional da SRTE – RJ de posse das informações das irregularidades e em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, em 19 de outubro 2010, iniciou a fiscalização na localidade conhecida como Marimbondo , na zona rural de São Francisco do Itabapoana - RJ.

A fazenda foi localizada vicinal à esquerda, após percorrer-se 4 km pela Rodovia RJ 224, partindo do povoado de Travessão de Campos dos Goytacazes em direção à cidade de São Francisco do Itabapoana - RJ (conforme coordenadas supra – GPS





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ**

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

Garmim etrex – Venture). Passa o povoado conhecido como “Floresta” e entra para a esquerda para outro povoado conhecido como [REDACTED]

6. Das condições de segurança e saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho

De forma objetiva e clara, a seguir são descritas as condições do ambiente de trabalho a que estavam submetidos os empregados da área de corte de propriedade do Sr. [REDACTED]

a) Equipamentos de proteção individual

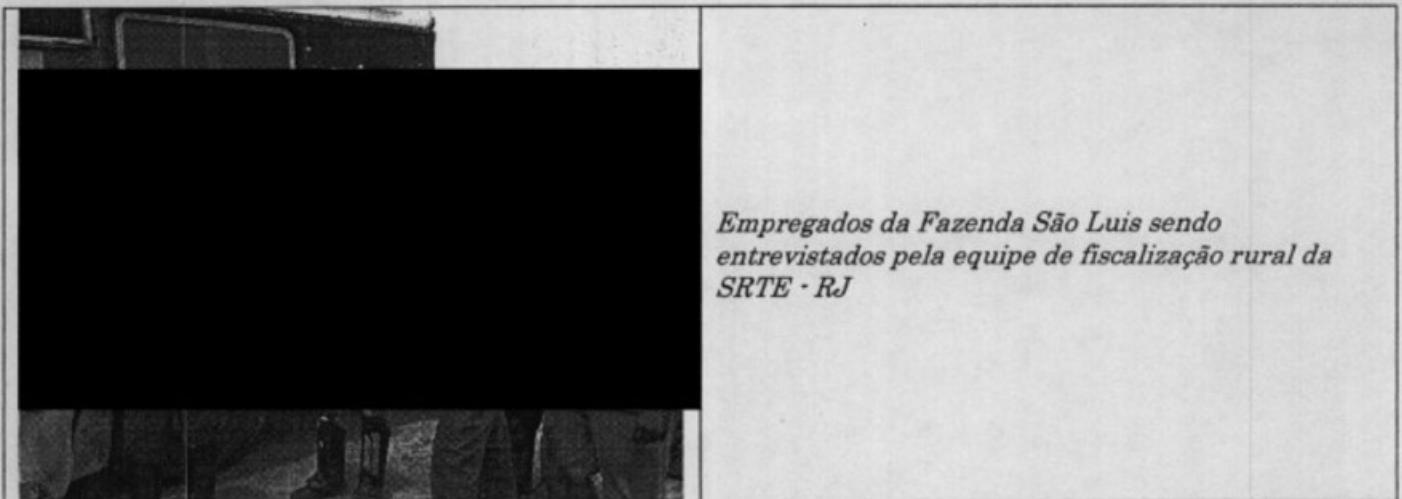
Os empregados laboravam com equipamentos de proteção individual em péssimas condições de conservação e incompletos, pois não foram fornecidos máscaras ou óculos para a proteção da fuligem da cana queimada. Uns possuíam o equipamento completo porém outros não contavam com toda a proteção necessária para a atividade do corte da cana.

Os trabalhadores inalavam diretamente a fuligem que se levanta da movimentação da cana queimada, trazendo sérios riscos para o trato respiratório pela ausência da máscara. O mesmo material em suspensão, causa ardência e irritação nos olhos, pois não há nada para protegê-los do contato direto com as partículas oriunda da queima da cana, isto é, os trabalhadores estavam sem o óculos de proteção para os olhos.

A queima da palha libera gás carbônico e outros gases na atmosfera nocivos à saúde. Entre o coquetel de substâncias químicas liberados destacam-se os HAPs (Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos), componente altamente cancerígeno. De acordo com estudo realizado pela Unesp (Universidade Estadual Paulista), foi constatado um aumento de HPAs no organismo de cortadores de cana e no ar das imediações de canaviais durante a época de safra da planta.

De outra parte, a ausência da caneleira é outro sério risco a contusões e cortes nos membros inferiores, por distração ou quando acontece de algum outro trabalhador próximo deixar o facão soltar das mãos, podendo ferir seriamente o companheiro de trabalho.

Sem condições de se proteger contra as fortes radiações solares, o empregado se vê obrigado a enfrentar a jornada diária sob o forte calor e sol. Ninguém da empresa ou por parte do intermediador de mão –de-obra, se propôs a distribuir chapéus ou bonés para os empregados se protegerem do sol.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ****FAZENDA SÃO LUIZ****ITABAPANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010**

Empregados da Fazenda São Luiz sendo entrevistados pela equipe de fiscalização rural da SRTE - RJ

b) Ausência de fornecimento de água para os trabalhadores

Nenhum dos vinte e quatro empregados da turma do [REDACTED] recebeu água de seu empregador. Todos traziam suas próprias garrafas térmicas com água de suas moradias. Não havia como repor a quantidade de água, caso se esgotasse da garrafa. A solidariedade do companheiro de trabalho era a única forma de reposição hídrica à disposição do empregado na Fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED] Pontes. Não houve nenhum esforço seja por parte do empregador para oferecer o básico para o trabalhador desenvolver suas atividades: água.

c) Ausência de local próprio para a realização das refeições

No setor é comum a adaptação de alguns ônibus para servirem de refeitório e transporte de água potável. Algumas empresas já organizaram estas adaptações e vem sendo aceita pela fiscalização para feito do cumprimento do previsto na NR 31.

Mas no caso do [REDACTED] o que pôde ser presenciado é o total descaso com o empregado. Na hora das refeições, o empregado se via obrigado a arrumar um espaço para fazer a sua alimentação, sentado em garrafas, dentro do ônibus, a beira do pé de cana. Não havia sombra. Nem cadeiras.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

d) Ausência de instalações sanitárias disponíveis aos empregados

Não poder contar com o mínimo conforto e privacidade para a realização das necessidades de excreção, constitui uma séria limitação à dignidade e ao bem estar do empregado. Embora exista a repetição do costume do “qualquer lugar serve”, é obrigação do empregador modificar esta cultura, pregada no cotidiano do setor canavieiro. Fazer as necessidades no mato é situação que necessita de mudança urgente.

A exemplo de outras empresas, em alguns ônibus, existe banheiro separado por sexos, com uma pessoa para realização da limpeza do ambiente.

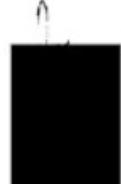
Infelizmente, este não era o caso dos empregados da Fazenda São Luis, pois, para a situação de necessidade de ir ao banheiro, este não existia, sendo utilizada a própria plantação da cana para garantir a privacidade para tais momentos.

e) Transporte em veículo precário, com ferramentas de trabalho e demais utensílios utilizados no corte da cana juntamente com os trabalhadores no interior dos ônibus

As ferramentas de trabalho eram transportadas juntamente com os empregados dentro do ônibus disponível para o trajeto de ida e volta ao trabalho. Tais ferramentas, basicamente o “podão” (facão) utilizado no corte da cana, é muito afiado e fácil de causar cortes e ferimentos. Desta forma, tal ferramenta solta dentro do coletivo, cria um ambiente inseguro e perigoso para os empregados.

Alem das ferramentas, foram identificados outros utensílios soltos no interior dos coletivos, como tonéis, galões de combustível e outros objetos, igualmente soltos, podendo causar ferimentos e contusões nos empregados.

Agrava ainda a situação, o fato de o ônibus estar em péssimo estado de conservação. Algumas janelas estavam quebradas e outras não havia vidros. O painel de instrumentos do veículo estava completamente destruído e fora de operação, não havendo controle de velocidade, luz indicativas dos fluídos de freio ou direção e demais controles necessários a uma condução segura. As portas estavam amarradas com câmara de ar e os pneus em alto estado de deterioração pelo tempo e uso. Os bancos eram insuficientes para levarem os trabalhadores todos sentados e alguns estavam soltos e quebrados. No momento da saída dos empregados da para de corte da cana para suas residências, todos embaraçaram com suas ferramentas e demais utensílios de trabalho, contando ainda com o estepe do veículo e dividindo o espaço interno do veículo, que estava sem a documentação própria para o trânsito em vias públicas.

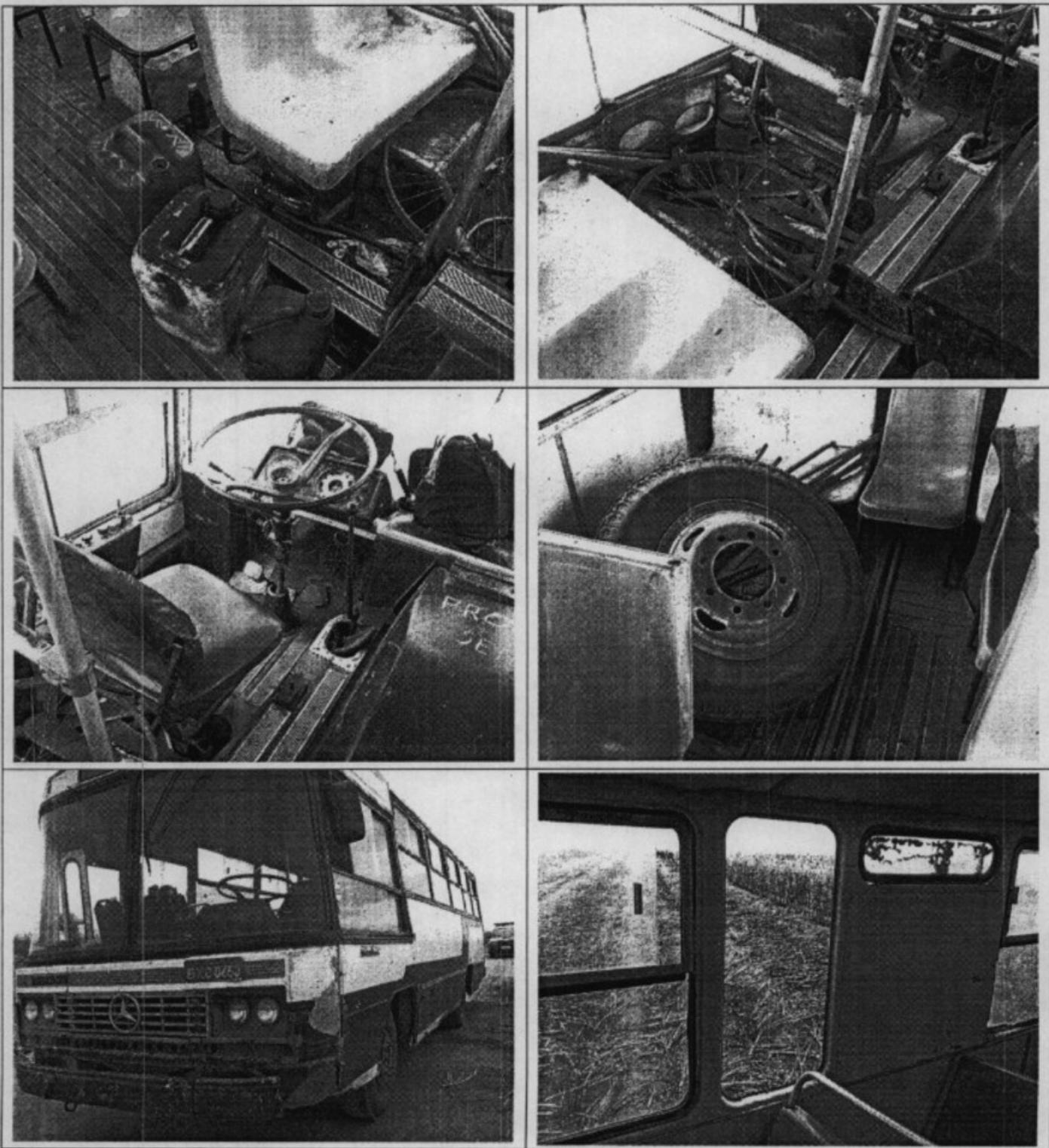




SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] - SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ**

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

7. Autos de infração lavrados

<i>N. Ordem</i>	<i>Nº do AI</i>	<i>Ementa</i>	<i>Descrição</i>	<i>Capitulação</i>
1	01928452-7 ✓	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01928451-9 ✓	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01928525-6 ✓	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01928524-8 ✓	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01928523-0 ✓	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01928522-1 ✓	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01928521-3 ✓	001138-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

8. Da constatação da situação análoga à escravidão pela degradância

Além da realidade fática já descrita nos itens supra, a situação enfrentada pelos empregados da [REDACTED] não é diferente da identificada em outras regiões, tanto no próprio Estado do Rio de Janeiro como em outras Unidades da Federação. O setor possui um *modus operandi* padrão, no que tange ao envolvimento da cana de açúcar.

Estudos feitos por especialistas na área de medicina e segurança no trabalho, da FUNDACENTRO e de áreas de engenharia da produção, apontam as dificuldades enfrentadas pelos empregados no corte manual da cana.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

O sistema de pagamento por produção, associado à precarização dos alojamentos, meios de transporte, alimentação insuficiente e condições trabalho nocivas, sem pausas para descanso, podem agravar os riscos de acidentes e o desgaste prematuro destes trabalhadores

As exigências atuais na usina da cana em relação à quantidade do peso do corte são de no mínimo 12 toneladas de cana diária por cada trabalhador. Desse modo, os trabalhadores do corte assumem o podão poucas horas antes de o sol nascer e o largam quando o sol se põe. De acordo com Alves, a atividade da cana exige um esforço impressionante:

O trabalhador que corta em média 12 mil quilos ao dia anda 8.880 metros; dá 366.300 golpes de facão e faz em média 36.630 flexões com as pernas e entorses torácicos para golpear a cana. Para juntar as 12 toneladas ele percorre a distância de 1,5 a 3 metros, 800 vezes, carregando feixes de 15 quilos por vez, portanto, realiza no mínimo 800 trajetos e 800 flexões. O cortador traja uma indumentária que o protege da cana, mas aumenta sua temperatura corporal. A perda de água pelo organismo pode chegar a oito litros por dia, em média. Todo esse esforço físico sob sol forte, aliado aos efeitos da poeira e da fuligem expelida pela cana queimada.

A exigência também do empilhamento da cana cortada de forma uniforme resultou no implemento de cargas mecânicas que causam sérios danos à coluna vertebral do empregado. O corte do ponteiro da cana preconizado pelas empresas do setor para reduzir a quantidade de fibras no momento da moagem determinaria o incremento de golpes de podão à atividade da colheita manual. Esta situação força o aumento da força a ser deferida no momento do corte pelo braço do trabalhador, aumentando o risco de aparecimento doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho.

Deve-se atentar ainda para as atividades de preparo para o plantio (capina e controle de pragas com o uso de agrotóxicos com emprego de equipamentos pulverizadores e carregamento de cargas) o que agrava ainda mais o estado de saúde dos empregados do corte manual da cana-de-açúcar.

Em condições de cumprimento da NR 31, além de todo esse dispêndio de energia, o trabalhador é obrigado a utilizar uma vestimenta composta de botina com biqueira de aço, perneiras de couro até o joelho, calças de brim, camisa de manga comprida, luvas de raspa de couro, lenço no rosto e no pescoço, e chapéu ou boné. Toda essa vestimenta causa uma perda de líquidos muito grande, pelo suor. Os trabalhadores perdem sais minerais e água do organismo, o que os leva à desidratação e a freqüente ocorrência de câimbras. As câimbras começam, em geral, pelas mãos e pelos pés, avançam





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ**

FAZENDA SÃO LUIZ (██████████) – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

pelas pernas e chegam ao tórax, o que provoca fortes dores e convulsões, que se assemelham a um ataque nervoso ou epilético. As exigências físicas associadas à intensidade do trabalho são denunciadas pela expressão de cansaço dos trabalhadores do corte de cana.

Por outro lado, o psicológico do trabalhador ainda enfrenta mais um revés: a distância de seus familiares. É comum no setor a migração dos trabalhadores de outras regiões para a atividade do corte da cana. De natureza sazonal, a atividade canavieira possui movimentação em várias regiões, onde, muita das vezes, determinado número de trabalhadores acompanham esta sazonalidade em busca de sua remuneração.

A distância da família e de seu lugar onde nasceram e cresceram, afeta diretamente a produtividade do trabalhador, que não ver conforto ou oportunidade de lazer durante o trabalho nos canaviais. É mais que sabido e estudado, que o repouso não se constitui apenas de natureza física, mas também de origem psicológica. A satisfação da distração, do bem estar está intimamente ligada ao bom desempenho profissional.

Os fatores desgaste físico acrescido do psíquico traduz um ambiente de trabalho altamente nocivo ao bem estar do empregado. Grande parte da vida do ser humano se passa no ambiente de trabalho, fazendo parte do ciclo da nossa existência. Devem, portanto, as empresas, os empregadores tomarem providências e cumprir as normas de segurança e saúde para que o ambiente de trabalho seja o mais saudável possível.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

No caso do empregador ██████████ as condições de transporte dos empregados, da forma como faziam suas refeições e a pouca água existente para a jornada de trabalho, ausência de exames médicos, o não uso dos equipamentos de proteção individual e a ausência de instalações sanitárias, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do trabalho, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados do corte da cana – de – açúcar do empregador citado, têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde e higiene, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que o Sr. [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

“Tal ‘status’ reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil.” (Antunes, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental* – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

*“O meio ambiente de trabalho vem a ser o ‘habitat laboral’, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrário sensu’, portanto quando aquele ‘habitat’ se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho”. (MANCUSO, Ricardo de Camargo - *Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos*. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan·mar 1999).*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ

FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] - SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados do [REDACTED] presenciada pela fiscalização rural SRTE - RJ, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que o [REDACTED] promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta o empregador contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados existente no [REDACTED]

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre o empregador e seus os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
FAZENDA SÃO LUIZ [REDACTED] – SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA – RJ – 19 A 27 OUT 2010

A empresa realizou o pagamento de todos os direitos trabalhistas dos empregados apresentados em planilha pela fiscalização, suportando, ainda, o valor imposto pelo Ministério Público do Trabalho para cada trabalhador, a título de dano moral individual. Pendente ainda, a situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo sido notificada a apresentar os recolhimentos para a data do dia 17 de setembro de 2010, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes – RJ.

É o que nos cumpre relatar.

Rio de Janeiro, RJ, 3 de novembro de 2010.

[REDACTED]